1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 2338/2010

Processo: 125/08.4TBTND
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armar-Armazéns Reunidos de Materiais Para Construção, L.da

Insolvente: Sopacer — Sociedade de Pavimentos e Cerâmicos, L.da

Sopacer — Sociedade de Pavimentos e Cerâmicos, L.da, NIF — 505951584, Endereço: Machorro — Raposeiras, Molelos, 3460-000 Tondela

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada: ao abrigo do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Data: 05-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Agostinho.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Figueiredo*.

302884738

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 2339/2010

Processo n.º 349/09.7 TBVRM

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida)

N/ Referência n.º 479766

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 15-02-2010, às 9:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Malainho Marques — Unipessoal, L.da, NIF — 505976323, Endereço: Lugar das Cerdeirinhas, 4850-422 Tabuaças VRM, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Malainho Marques, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 23-02-1960 natural de Portugal, concelho de Vieira do Minho, freguesia de Ruivães [Vieira do Minho], NIF — 227613473, BI — 13395391, Endereço: Av.ª Barjona de Freitas, Bloco 2, N.º 170, 2.º Dt., 4850-521 Vieira do Minho.

Ricardo Teixeira Marques, nascido(a) em 19-06-1976 natural de França, NIF — 211492574, BI — 11074562, Endereço: Av.ª Barjona de Freitas, Bloco 2, N.º 270, 3.º Dt., 4850-521 Vieira do Minho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Gabriel Pereira de Castro, 77 — 3.º Piso, Braga, 4700-385 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 15-02-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva.*

302936497

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2340/2010

Processo: 288/09.1TYVNG

Insolvente: Transportes Germano & Filhos, L.da

Transportes Germano & Filhos, L.da, NIF — 502200006, Endereço: Lugar de Além do Rio, N.º.34, Anta, 4500 Espinho

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, N.º 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vila Nova de Gaia, 3 de Março de 2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

302980155